Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2186, DE 20 DE MARÇO DE 2024

CONSTITUI NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, COMISSÃO DE ESTUDOS PARA FINS QUE MENCIONA

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade

CONSIDERANDO:

- que o contrato nº 04/2020, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial da JUCERJA, completará 60 (sessenta) meses em 23/11/2025;
- se tratar de um serviço necessário e essencial para a autarquia;
- a complexidade do objeto e cuidar de matéria específica do Arquivo Geral;
- o disposto o processo SEI-220005/000425/2024;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Constituir a Comissão de Estudos a seguir indicada, presidida pelo primeiro, visando à elaboração de Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência (com Acordo de Nível de Serviço), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o acervo documental da JUCERJA.

Presidente: Lívia Cristina de Lima Ramos – Id. Funcional nº 4433262-9
Membros: Angélica dos Santos Lemos – Id. Funcional nº 4356686-3
Leonardo Fernandes Diniz Pereira – Id. Funcional nº 4436465-2
Diogo Ribeiro Lemos – Id. Funcional nº 4349350-5

Parágrafo Único – Os trabalhos serão realizados pelos servidores acima indicados sem prejuízo das atividades que lhes são afetas nos respectivos setores de lotação.

Art. 2º - A Comissão de Estudos, caso entenda necessário, poderá consultar outros setores da autarquia, que tenham compatibilidade e pertinência com o objeto, de modo a subsidiar a elaboração dos documentos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente portaria para apresentação dos documentos descritos no caput do artigo 1º e relatório.

Art. 4º - O prazo da Portaria poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação e justificativa prévias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional nº 5012208-8